



REGULAMENTO

Plano de Gestão Administrativa - PGA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 01/01/2026



ÍNDICE



[PÁGINA INICIAL](#)

[ÍNDICE](#)

[+ INFORMAÇÕES](#)

CAPÍTULO I	Da Fundação e do Objetivo do Regulamento	3
CAPÍTULO II	Do Glossário	3
CAPÍTULO III	Quanto à Constituição e Destinação/ Utilização dos Fundos Administrativos	6
CAPÍTULO IV	Da Forma e das Fontes de	11
	Custeio Administrativo	
CAPÍTULO V	Da Gestão dos Recursos	13
CAPÍTULO VI	Quanto as Despesas Administrativas	13
	e seus Critérios de Rateio	
CAPÍTULO VII	Dos Indicadores de Gestão Administrativa	14
CAPÍTULO VIII	Dos Critérios Quantitativos e Qualitativos	15
CAPÍTULO IX	Do Orçamento	16
CAPÍTULO X	Da Seleção e Avaliação de	16
	Prestadores de Serviços	
CAPÍTULO XI	Do Ativo Imobilizado/Intangível	17
CAPÍTULO XII	Do Imóvel de Uso Próprio	17
CAPÍTULO XIII	Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário	18
CAPÍTULO XIV	Da Retirada de Patrocinadora	18
CAPÍTULO XV	Da Adesão de Nova Patrocinadora ao Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário Administrado pela Funsejem	19
CAPÍTULO XVI	Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios	20
	de Caráter Previdenciário para Administração da Funsejem	
CAPÍTULO XVII	Da Extinção da Funsejem	20
CAPÍTULO XVIII	Da Extinção de um Plano de Benefícios	21
	de Caráter Previdenciário Administrado pela Funsejem	
CAPÍTULO XIX	Da Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos	21
CAPÍTULO XX	Do Acompanhamento e Controle do	22
	Plano de Gestão Administrativa – PGA	
CAPÍTULO XXI	Da Aprovação e Alteração do Regulamento	24
CAPÍTULO XXII	Das Disposições Gerais e Transitórias	24



■ CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO E DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Artigo 1º

A Fundação Sen. José Ermírio de Moraes é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída pelas empresas patrocinadoras do Grupo Votorantim. Tem por finalidade instituir e administrar em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários, planos de benefícios de caráter previdenciário.

Artigo 2º

O presente regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 74.060.534/0001-40 da Fundação Sen. José Ermírio de Moraes, doravante designada simplesmente Funsejem, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário de responsabilidade da Funsejem.

■ CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Artigo 3º

As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de planos de benefícios de caráter previdenciário: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;
- III. Despesas da gestão administrativa: gastos realizados pela Funsejem na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, por meio do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- IV. Despesas da gestão administrativa comuns: gastos realizados pela Fundação, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Fundação;Despesas administrativas específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Fundação;



- V. Despesas da gestão administrativa específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funsejem;
- VI. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas da gestão administrativa realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário;
- VII. Estudo de viabilidade da gestão administrativa: estudo elaborado pela Fundação, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Funsejem, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;
- VIII. Fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- IX. Fundo administrativo compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- X. Fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo previstas neste regulamento e adotadas pela Funsejem, acrescido do respectivo rendimento auferido pelo retorno dos investimentos e as despesas da gestão administrativa, a serem realizadas pela Funsejem na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- XI. Fusão de planos de benefícios de caráter previdenciário: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA dando origem a um terceiro plano de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- XII. Incorporação de planos de benefícios de caráter previdenciário: absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- XIII. Operação de fomento e inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que comprehende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;



- XIV. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;
- XV. Participante: o empregado e o administrador a ele equiparado que tenham ingressado ou que venham a ingressar na Funsejem, no plano de benefícios de caráter previdenciário, e que mantenham a qualidade de participante nos termos do regulamento dos planos de benefícios, os ex-empregados e os ex-administradores que se mantenham filiados ao plano de benefícios de caráter previdenciário, bem como aqueles que estejam recebendo da Funsejem um benefício de prestação continuada previsto no regulamento dos planos de benefícios;
- XVI. Patrocinadora: as empresas do conglomerado econômico do Grupo Votorantim, a própria Funsejem em relação aos seus empregados e quaisquer outras pessoas jurídicas que celebraram convênio de adesão ou termo de adesão, conforme o caso, ou que venham a celebrar convênio de adesão em observância ao disposto no Estatuto da Funsejem;
- XVII. Plano de Benefícios de caráter previdenciário: significa o conjunto de benefícios e de institutos e os respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no regulamento do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário;
- XVIII. Plano de Custeio: significa o documento elaborado anualmente, ou em menor período quando necessário, pelo atuário responsável pelo acompanhamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no qual se estabelecem as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e as fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- XIX. Plano de Gestão Administrativa ou PGA: significa o ente contábil que tem por finalidade registrar movimentações financeiras relativas à gestão administrativa da Funsejem, na forma deste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- XX. Receitas da gestão administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário da Funsejem;
- XXI. Regulamento do Plano de Gestão Administrativa ou Regulamento do PGA: estabelece as disposições do Plano de Gestão Administrativa do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário;
- XXII. Resultado dos Investimentos: parcela da rentabilidade dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, administrado pela Funsejem;
- XXIII. Retirada de Patrocinadora: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre a patrocinadora, a Funsejem e os respectivos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados, aprovada pelo órgão público competente;



- XXIV. Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Funsejem;
- XXV. Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao Plano de Gestão Administrativa;
- XXVI. Termo: instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual;
- XXVII. Transferência de administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma Funsejem para outra, que ocorrerá pela cisão ou não dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO III QUANTO À CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º

O patrimônio do Plano de Gestão Administrativa - PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios de caráter previdenciário, tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único

Quando da sua constituição, os ativos transferidos para o Plano de Gestão Administrativa - PGA estavam de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5º

As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos dos fundos administrativos, deverão constar do orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual, a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes ou limite percentual aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 6º

A parcela do fundo administrativo pertinente a cada plano de benefícios de caráter previdenciário será controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “participação no fundo administrativo”.

Artigo 7º

Os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da Funsejem, visando garantir a gestão administrativa da entidade, por meio de fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, possibilitando a reversão do fundo administrativo dos plano de benefícios de caráter previdenciário, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, para cobertura de insuficiência patrimonial dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funsejem.

Artigo 8º

A Funsejem poderá constituir, destinar ou utilizar um Fundo Administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA, para as seguintes situações:

- I. Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Funsejem, sem que impliquem aumento de custos fixos do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
 - II. Utilização em despesas da gestão administrativa, quando comprovadamente os custos administrativos da Entidade forem superiores às fontes de custeio do Plano de Gestão Administrativa - PGA; e
 - III. Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.
- §1º** As despesas com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios de previdência complementar compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário, implantação, preparação da infraestrutura, aprovação de regulamento, divulgação, captação de participantes e para a cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos podem ser amortizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses após o início de funcionamento do respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário.
- §2º** As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo, elencados nos incisos I a III do art. 8º, devem constar do orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual a ser apresentado pela diretoria executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo conselho deliberativo. O conselho deliberativo define montante ou limite percentual em relação à parcela do fundo administrativo a ser constituída no exercício, que é destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do art. 8º.



Artigo 9º

A Funsejem, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo, poderá constituir um fundo administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:

- I. do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite até 25% (vinte e cinco por cento) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões I - do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite até 25% (vinte e cinco por cento) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - II. da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas: i) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e ii) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e
 - III. do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.
- §1º** A autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado, conforme previsto no caput, estará condicionada à segregação prévia de recursos financeiros suficientes para assegurar o funcionamento da Funsejem, bem como para garantir a continuidade da operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo de doze meses subsequentes.
- §2º** Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à Entidade de origem nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às entidades fechadas de previdência complementar e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdencial entre Entidades.
- §3º** Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da Funsejem, os recursos integrantes do fundo administrativo compartilhado deverão ser revertidos e alocados ao respectivo fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário anteriormente administrados pela Funsejem, antes da efetivação do processo de extinção ou liquidação, para sua devida destinação.



Artigo 10º

O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da Funsejem, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio e sustentabilidade do PGA, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

- I. necessidade de custeio das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário operados pela Funsejem, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;
- II. necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos, instituidores e participantes aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funsejem;
- III. análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e
- IV. viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos I a III do Artigo 9º deste regulamento.

§1º O estudo de viabilidade de que trata o caput deve:

- I. ser documentado e elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- II. ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir fundo administrativo compartilhado registrado, observando-se, no que couber, o disposto no inciso I;
- III. indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos originalmente utilizados na constituição do fundo administrativo compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, proporcionalmente no montante destinado pelo plano de benefícios de caráter previdenciário para a constituição do referido fundo administrativo; e
- IV. ser elaborado com base em parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, incluindo, sempre que possível, a obtenção de, no mínimo, com duas opiniões técnicas.

§2º A revisão de que trata o inciso II do §1º deste Artigo deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa de que trata o caput e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do fundo administrativo compartilhado.

Artigo 11º

O valor do fundo administrativo compartilhado não poderá ultrapassar 30% (trinta porcento) do somatório do saldo do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

- §1º** Caso o limite de que trata o caput seja ultrapassado, a Funsejem deve promover a adequação até o encerramento do segundo exercício subsequente, devolvendo o excedente ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário de origem.
- §2º** A Funsejem fica impedida de efetuar novas destinações de recursos ao fundo administrativo compartilhado, enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite de que trata o caput.
- §3º** Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como no caso de transferência de gerenciamento de planos de benefícios de caráter previdencial entre Entidades o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.

Artigo 12

Os recursos do fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Artigo 13º

Caso os órgãos deliberativos da Funsejem resolvam descontinuar o uso do fundo administrativo compartilhado, este deverá ser revertido e seus recursos deverão ser alocados no fundo administrado do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade.

■ CAPÍTULO IV – DA FORMA E DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 14º

Os recursos necessários à cobertura das despesas com a gestão administrativa da Funsejem serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como pelo rendimento dos recursos dos fundos administrativos serão rateados por patrocinadora, considerando os mesmos critérios descritos no artigo 18º deste regulamento.

Artigo 15º

As fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa da Funsejem poderão ser custeadas total ou parcialmente por meio das opções abaixo, respeitando as determinações dos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

- I. receitas da gestão administrativa:
 - a. taxa de administração;
 - b. taxa de carregamento;
 - c. aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores;
 - d. encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - e. doações;
 - f. dotações iniciais;
 - g. receitas diretas da gestão administrativa; e
 - h. outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades;
- II. resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e
- III. utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.



- §1º** As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Funsejem, serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual e no plano de custeio anual, observado o disposto nos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- §2º** As fontes de custeio descritas nos itens I g do art. 15º são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.
- §3º** A Funsejem comunicará aos participantes e assistidos há alteração da forma de custeio das despesas da gestão administrativa no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- §4º** Na hipótese de custeio das despesas administrativas por meio de contribuições de patrocinadora, participante e assistidos, conforme o caso, serão observadas a forma prevista nos regulamentos dos planos de benefícios e constará dos planos de custeio anual.
- §5º** Na hipótese da inexistência de empregados ativos em patrocinadora, ela efetuará uma contribuição mensal destinada ao custeio das despesas administrativas no valor correspondente a média das últimas 12 (doze) contribuições para este fim ou a 15 (quinze) URF, o que for menor, observado o disposto nos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- §6º** A Funsejem deve manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- §7º** A Funsejem poderá auferir receitas diretas da gestão administrativa, observado o disposto na Lei Complementar nº 109, de 2001, identificando, avaliando, controlando e monitorando os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.
- §8º** As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da Funsejem e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros. Em relação às receitas diretas da gestão administrativa a Funsejem deverá certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

■ CAPÍTULO V – DA GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 16º

A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos da gestão administrativa, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário serão individualizados por plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Funsejem. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios de caráter previdenciário, demonstrando suas variações e montantes individuais.

■ CAPÍTULO VI – QUANTO AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E SEUS CRITÉRIOS DE RATEIO

Artigo 17º

As despesas da gestão administrativa específicas de cada plano de benefícios de caráter previdenciário serão custeadas integralmente pelo respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos de benefícios de caráter previdenciário.

Artigo 18º

As despesas comuns da gestão administrativa serão rateadas entre os planos de benefícios e por patrocinadora, considerando a proporção patrimonial, apurada quando da aprovação do orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo Único

O critério de rateio poderá ser alterado desde que proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.



■ CAPÍTULO VII – DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19º

Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela Funsejem, por meio de indicadores de gestão administrativa, os quais deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e caberá ao Conselho Deliberativo propor as metas para os respectivos indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade, e que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal, a Funsejem adotará os indicadores constantes do anexo I deste regulamento.

Parágrafo Único:

A Diretoria Executiva deverá adotar, quando da elaboração do orçamento anual, no mínimo, os indicadores abaixo:

- I. a taxa de administração, em relação:
 - a. ao total de participantes e assistidos; e
 - b. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II. a taxa de carregamento, em relação:
 - a. ao total de participantes e assistidos; e
 - b. às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;
- III. as despesas da gestão administrativa em relação:
 - a. ao total de participantes e assistidos;
 - b. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c. ao ativo total;
 - d. ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - e. às receitas da gestão administrativa; e



- f. ao valor estabelecido para o exercício;
- IV. as despesas com pessoal, em relação:
 - a. às receitas da gestão administrativa; e
 - b. às despesas da gestão administrativa totais;
- V. a evolução dos Fundos Administrativos; e
- VI. a observância ao limite de que trata o Artigo 9º, se aplicável.

■ CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Artigo 20º

Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas da gestão administrativa deverão atender os ditames deste regulamento e as metas para os indicadores de gestão serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 21º

Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas da gestão administrativa devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD's e assistidos;
- V. a utilização dos fundos administrativos;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. a forma de gestão dos investimentos.



■ CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO

Artigo 22º

A Funsejem deverá elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte e o orçamento plurianual, caso constitua o fundo administrativo compartilhado, para os três exercícios subsequentes.

Parágrafo Único:

O orçamento anual ou plurianual, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve considerar a complexidade e o porte da Funsejem e as especificidades de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, estar em consonância com os objetivos e o planejamento da Entidade e contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.

Artigo 23º

As variações entre os valores orçados e aqueles realizados para a totalidade das despesas da gestão administrativa, bem como as metas dos indicadores de gestão, que apresentam variação superior ou inferior a 10%, devem ser justificadas pela Diretoria Executiva.

■ CAPÍTULO X – DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 24º

Os processos de compras de materiais e a execução de serviços de qualquer natureza serão providenciados pela área administrativa da Funsejem, de acordo com as normas estabelecidas pela Política interna de Contratação de Serviços aprovado pelo Conselho Deliberativo.

■ CAPÍTULO XI – DO ATIVO IMOBILIZADO/INTANGÍVEL

Artigo 25º

O ativo imobilizado/intangível, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Parágrafo Único:

Os fundos administrativos registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA não poderá ser inferior à totalidade do ativo imobilizado/intangível.

■ CAPÍTULO XII – DO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO

Artigo 26º

Na utilização de imóvel para o fim de suas atividades, a Funsejem deverá observar as condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

- §1º** Caso a Funsejem utilize imóvel adquirido com recursos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, as despesas e receitas oriundas da utilização do referido imóvel, tais como depreciação, aluguéis das áreas não utilizadas, e rentabilidade pela sua reavaliação irão compor os fundos administrativos individuais dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- §2º** Se a Funsejem, para fim de suas atividades, utilizar imóvel adquirido com recursos dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrado, deverá repassar aos planos de benefícios de caráter previdenciário, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel. Esse valor será registrado como despesa do Plano de Gestão Administrativa - PGA, compondo as variações do fundo administrativo. Nos planos de benefícios de caráter previdenciário será registrado como uma receita do programa de investimentos.



■ CAPÍTULO XIII – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Artigo 27º

Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra entidade de previdência complementar, inclusive no caso de cisão do plano de benefícios de caráter previdenciário, parte dos recursos administrativos, existentes no fundo administrativo, poderá ser transferida juntamente com os demais recursos, desde que deduzidos o valor para quitar as despesas administrativas devidas até a efetiva transferência e ainda não pagas e os valores dos ativos imobilizado/intangível de forma proporcional ao fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário, no mês imediatamente anterior ao da transferência.

Parágrafo Único:

Na ocorrência de cada transferência de administração, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário.

■ CAPÍTULO XIV – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Artigo 28º

No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, será realizado cálculo, por profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente, para estabelecer a parcela desse fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário a ser atribuída ao patrocinador (es) retirante (s).

Parágrafo Único:

No documento específico de retirada serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinadora.



Artigo 29º

A patrocinadora que solicitar a retirada de patrocínio dos planos de benefícios de caráter previdenciário deverá efetuar as contribuições para o custeio administrativo até o final do exercício em que ocorrer a autorização do respectivo processo de retirada de patrocínio pelo órgão público competente.

- S1º** A parcela do Fundo Administrativo atribuível à Patrocinadora será utilizada para cobrir, exclusivamente, as despesas necessárias ao processo de licenciamento da retirada de patrocínio parcial e à sua operacionalização. Eventuais valores remanescentes serão destinados ao fundo administrativo do Plano Instituído.
- S2º** Adicionalmente aos aportes previstos neste artigo, o plano de benefícios de caráter previdenciário em transferência de gerenciamento deverá aportar a Funsejem, valor equivalente à proporção de seu custo anual nas despesas da gestão administrativa comuns da Entidade, previsto no último planejamento orçamentário aprovado. Caso a Funsejem mantenha fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário, o referido valor deverá ser deduzido antes da destinação ao Fundo Instituído.

■ CAPÍTULO XV – DA ADESÃO DE NOVA PATROCINADORA AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA FUNSEJEM

Artigo 30º

Será admitido o ingresso de nova patrocinadora a qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela Funsejem, desde que o plano de benefícios de caráter previdenciário não esteja em extinção, sendo que, neste caso, o novo patrocinador terá uma dotação inicial de 15 URFs para constituição do fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário necessário para a cobertura das despesas da gestão administrativa do plano de benefícios de caráter previdenciário no ato da adesão.

Parágrafo Único:

Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo será detalhado no convênio de adesão os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de nova patrocinadora ao plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela Funsejem.

■ CAPÍTULO XVI – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNSEJEM

Artigo 31º

Na hipótese de a Funsejem passar a administrar novos planos de benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria Funsejem ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio específico.

- §1º** Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício de caráter previdenciário para administração da Funsejem.
- §2º** Os recursos administrativos vinculados ao plano de benefícios de caráter previdenciário, se houver, serão alocados no fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário.
- §3º** O plano de custeio administrativo previsto para o novo plano de benefícios de caráter previdenciário que utilizar o Fundo Administrativo criado com base no inciso III do Artigo 8º, poderá ter a cobertura parcial das despesas da gestão administrativa do novo plano de benefícios de caráter previdenciário pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

■ CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DA FUNSEJEM

Artigo 32º

Na hipótese de extinção da Funsejem, os recursos integrantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Funsejem e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos participantes, assistidos e patrocinadoras vinculados aos planos de benefícios de caráter previdenciário na data do encerramento, na forma da legislação vigente.

- §1º** Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão custeados pelos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pela Diretoria Executiva.

- §2º** Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da Funsejem.

■ CAPÍTULO XVIII – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA FUNSEJEM

Artigo 33º

Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Funsejem, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do referido plano de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Funsejem.

Parágrafo Único:

Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Funsejem.

■ CAPÍTULO XIX – DA CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Artigo 34º

Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios de caráter previdenciário administrado(s) pela Funsejem, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva da Funsejem, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único:

Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão, fusão ou incorporação de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Funsejem.

■ CAPÍTULO XX – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

Artigo 35º

A Funsejem manterá mecanismos adequados de controle e transparência quanto à gestão administrativa, observando-se, para tanto, as seguintes diretrizes:

- I. manter atualizado o controle dos valores destinados aos fundos administrativos, bem como dos valores por eles utilizados, assegurando a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos;
- II. manter controles internos robustos e eficazes sobre as fontes de custeio e as despesas da gestão administrativa, de forma a garantir conformidade com a legislação e a sustentabilidade da gestão; e
- III. prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, no mínimo semestralmente, de modo a assegurar a efetiva supervisão e acompanhamento do equilíbrio administrativo.

Artigo 36º

Compete ao Conselho Deliberativo da Funsejem, no âmbito da gestão administrativa:

- I. aprovar o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- II. aprovar o orçamento anual e, quando aplicável, o orçamento plurianual da gestão administrativa; e
- III. aprovar a constituição do fundo administrativo compartilhado, bem como os recursos a serem a ele destinados e os respectivos percentuais, observados os limites e condições previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.



Artigo 37º

Compete ao Conselho Fiscal da Funsejem, no âmbito da gestão administrativa:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos, bem como os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno; e
- II. manifestar-se sobre o cumprimento deste Regulamento, e das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

Artigo 38º

O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios de caráter previdenciário - ARPB da Funsejem deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados e destinados aos fundos administrativos e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além desse acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

Artigo 39º

A Funsejem deve incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I. do Plano de Gestão Administrativa;
- II. do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III. do fundo administrativo compartilhado, se houver;
- IV. das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa, se houver;
- V. das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e
- VI. dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Artigo 40º

A Funsejem deve disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:



- I. o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- II. o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e
- III. as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

■ CAPÍTULO XXI – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 41º

Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Funsejem aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funsejem.

■ CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º

Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Funsejem.

Artigo 43º

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Funsejem, e entrará em vigor a partir de 01/01/2026.





Av. Jabaquara, 1909 - 2º andar

Jabaquara, São Paulo/SP

CEP 04045-003

Tel: (11) 3386-6500

www.funsejem.org.br

www.futrofunsejem.org.br/online

www.youtube.com/@PodcastFunsejem

